



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ASSPRES

Parecer nº 207/2020

PAD Nº 4936/2020

Assunto: Suspensão do prazo de validade de concursos públicos. Pandemia

Senhor Presidente,

1. Trata-se de questionamento da Secretaria de Gestão de Pessoas sobre a possibilidade da realização de nomeações de aprovados no concurso público, autorizados pela Portaria TSE nº 33/2020, e do aproveitamento de candidatos para o TRT-9, durante os efeitos da Portaria nº 300/2020 que suspendeu o prazo de validade do Concurso Público nº 01/17 deste Tribunal, a partir de 28/05/2020, em respeito à Lei Complementar nº 173/2020, que trata da matéria em seu artigo 10, nos seguintes termos:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade os concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§1º (VETADO).

§2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

2. O questionamento também orbita no art. 8º, IV da Lei Complementar nº 173/2020, do qual se extrai a ressalva da proibição de admissão de pessoal para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...) IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos** ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37](#)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ASSPRES**

[da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

3. Cabe destacar que o Setor de Análise Técnica do TSE expediu informação a respeito da repercussão da LC nº 173/2020 no âmbito da Justiça Eleitoral. No ponto, manifestou-se:

10. Por seu turno, no caso das repercussões no andamento dos concursos da Justiça Eleitoral e das respectivas nomeações, deve-se fazer uma distinção temporal: o art. 8º, IV, vedou a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, sendo ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa e as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, até a data de 31.12.2021. No entanto, o art. 10, § 2º, suspendeu o prazo de validade dos concursos públicos homologados até o dia 20.3.2020, somente durante a vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União. Nesse caso, a suspensão dos prazos deveria ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público. Além disso, os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

11. Desse modo, conforme ressalva da própria lei, permite-se a nomeação para a reposição decorrente de vacância de cargos efetivos, sem prejuízo da observância de outras normas que tratam da despesa de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal, a exemplo da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (que instituiu o Novo Regime Fiscal), não se inferindo da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, per se, óbice à nomeação de candidatos aprovados.

Lembrou que a suspensão também foi objeto da Recomendação CNJ nº 64/2020, esclarecendo que:

13. Dentre os fundamentos para a expedição da supracitada recomendação, está o obrigatório atendimento ao princípio da economicidade e ao interesse público, pela adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização dos certames, sem a possibilidade de nomeação.

14. Portanto, caso os Tribunais não possam dar posse para os nomeados, em virtude de problemas de ordem prática, por exemplo, as restrições decorrentes das medidas sanitárias de prevenção ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, a suspensão do prazo de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ASSPRES**

validade dos concursos visa a auxiliar a Administração durante esse contexto.

15. Não obstante, se, antes da lei, existia apenas uma recomendação do CNJ, agora deve-se reconhecer o caráter de obrigatoriedade contido na redação do art. 10, contando-se a suspensão dos prazos de validade dos concurso públicos (homologado até 20.3.2020) a partir de 28 de maio de 2020 (dia da publicação da Lei Complementar nº 173/2020).

Conclui que as inovações trazidas pela LC nº 173/2020 permitem as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.

4. Diante do exposto, considerando o entendimento apresentado naquela informação oriunda do Tribunal Superior Eleitoral, levando-se em consideração que: **a)** o art. 8º, IV da Lei Complementar nº 173/2020 excepcionou da proibição de admissão de pessoal para reposição decorrentes de vacâncias de cargos efetivos; **b)** a suspensão do prazo de validade visa auxiliar a Administração Pública a não perder os recursos investidos na realização do concurso, caso não conseguisse, por meios adequados, realizar tempestivamente as nomeações, com as cautelas necessárias à contenção ao contágio do COVID-19 e, **c)** este Tribunal realizou, durante a pandemia, nomeações com segurança sanitária para os empossados, servidores e autoridades, manifesta-se esta Assessoria pela possibilidade de nomeações no período de suspensão do prazo de validade do concurso.

É o parecer que, respeitosamente, submete-se à apreciação superior.

Curitiba, 30 de Junho de 2020.

Jillian Roberto Servat
Assessora Jurídica da Presidência

Rachel Diógenes Ramina Rezler
Assessora-Chefe da Presidência